



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 10.560, DE 2018

Institui a Semana Nacional da valorização e promoção dos Autodefensores das Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais- APAEs, a ser celebrado anualmente na segunda semana de julho.

Autora: Deputada CARMEN ZANOTTO

Relator: Deputado FELIPE
FRANCISCHINI

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 10.560, de 2018, de autoria da Ilustre Deputada Carmen Zanotto, propõe instituir a Semana Nacional da valorização e promoção dos Autodefensores das Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais- APAEs, a ser celebrado anualmente na segunda semana de julho.

O Projeto de Lei tem por finalidade:

I - valorizar e promover o papel dos Autodefensores das APAES

II - conscientizar da sociedade sobre o objetivo do trabalho desenvolvido pelos Autodefensores Apaeanos;

III – incentivar os alunos das APAEs a atuarem como Autodefensores;

IV – promover espaço específico para debater, com entidades civis e públicas, os assuntos relacionados à Autodefensoria Apaena;

V - promover encontros entre os Autodefensores estaduais, para debater o assunto de interesse da Comunidade Apaena; e



CÂMARA DOS DEPUTADOS

VI - elaborar e distribuir materiais informativos sobre a Autodefensoria Apaeana.

Em sua Justificação, a nobre Autora destaca que a data a ser celebrada, referente à Semana Nacional da Valorização e Promoção dos Autodefensores das APAEs, é alusiva a realização do primeiro Fórum Nacional de Autodefensores no XX Congresso Nacional das Apaes, que aconteceu em Fortaleza – CE, em 10 de julho de 2001. Segundo a Autora, o Programa Nacional de Autogestão e de Autodefensoria é uma das mais importantes iniciativas do Movimento Apaeano. Tem como finalidade contribuir para o desenvolvimento da autonomia da pessoa com deficiência intelectual e múltipla frente a sua realidade, dando-lhe estímulo para tornar-se autodefensora. A missão dos autodefensores consiste na defesa dos interesses das pessoas com deficiência intelectual e múltipla. Para isso, eles contam com uma preparação ativa que possibilite a defesa de suas posições. Pioneiro, o estado de Santa Catarina foi o primeiro a instituir Semana Nacional da Valorização e Promoção dos Autodefensores das APAEs por intermédio da Lei nº 16.327, de 20 de janeiro de 2014.

O Projeto de Lei em análise foi distribuído às Comissões de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CPD e de Constituição e Justiça e de Cidadania - CCJC.

Sendo aprovado e discutido na Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CPD em 04 de setembro de 2019 pelo Deputado mineiro Eduardo Barbosa.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao Projeto de Lei ora sob análise desta Comissão.

É o Relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Compete a esta comissão promover a análise desta matéria com base no art. 54 do RICD apenas sobre a quanto à constitucionalidade ou juridicidade da proposição.

Conforme informado no relatório anteriormente aprovado na



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CPD em que mencionam que “persistem na sociedade muitos obstáculos à efetiva inclusão das pessoas com deficiência nos diversos espaços de participação. A difícil superação de estereótipos e preconceitos socialmente vigentes dificultam a percepção de suas potencialidades, em especial na vida em sociedade.

A Autora argumenta que, apesar de a Lei nº 13.146, de 5 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência) - LBI - definir a necessidade de adoção de medidas imediatas, efetivas e apropriadas para a conscientização de toda a sociedade, há uma lacuna a ser preenchida que se relaciona à promoção da participação da pessoa com deficiência em organizações que a representem, como é o caso das APAES, que devem ser promovidas não só pelo Estado, mas também pelas organizações sociais públicas ou privadas.

É dever do Estado e da sociedade adotar medidas imediatas e efetivas para promover os direitos e a dignidade das pessoas com deficiência, suas condições, capacidades e contribuições em todas as áreas da vida, combatendo estereótipos, preconceitos e práticas discriminatórias de qualquer natureza, retratando essas pessoas de maneira compatível com a LBI.

É necessário mobilizar a sociedade brasileira em prol da inclusão social das pessoas com deficiência, e a definição de uma semana do ano para ampliar essa discussão seria muito bem-vinda. Destacamos a importância da participação das pessoas com deficiência nas instâncias de decisão sobre as políticas públicas destinadas a esse segmento populacional, e as possibilidades dessa participação ser impulsionada a partir de uma data comemorativa que dará visibilidade à questão da autonomia das pessoas.

Ressaltamos que na organização das Apaes, em todas as instâncias do Movimento Apaeano, existe previsão estatutária de existência de um órgão denominado “autodefensoria”. Na Federação Nacional das Apaes, p. ex., a autodefensoria é composta de quatro membros, dois titulares e dois suplentes, e a ela compete:

I - defender os interesses das pessoas com deficiência, sugerindo ações que aperfeiçoem o seu atendimento e participação em todos os seguimentos da associação;

II - participar das reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração opinando sobre assuntos de interesse da pessoa com deficiência;

III - participar dos eventos promovidos e organizados pela Federação Nacional das Apaes.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Ainda de acordo com o estatuto da Apae Brasil, o Programa Nacional de autogestão e autodefensoria cria espaço institucional para a inserção dos autodefensores na estrutura do Movimento, assegurando a participação efetiva da pessoa com deficiência intelectual e múltipla, nas Apaes, nas Federações das Apaes dos Estados e na Federação Nacional das Apaes.

Essa realidade das Apaes é anterior à LBI, cumpre as determinações do art. 76 que prevê a participação da pessoa com deficiência em organizações que as representam; assim como atende à Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, cujo lema é *“nada sobre nós, sem nós”*. Dessa forma, a Semana Nacional da valorização e promoção dos Autodefensores das Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAEs, nos termos do projeto de lei em análise, pode, também, inspirar outras organizações que ainda não se estruturaram para tal a criarem espaços institucionalizados para a manifestação das pessoas com deficiência.”

No que tange à constitucionalidade formal, o projeto não padece de vícios, uma vez que é competência da União legislar concorrentemente sobre proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência (inciso XIV do art. 24), sendo livre a iniciativa parlamentar. Em relação à constitucionalidade material, entendo que o PL 10.560/2018 não viola os valores fundamentais abrigados nos princípios e regras da Constituição Federal.

Da mesma forma, cumpriram-se os ditames relativos à iniciativa legiferante, previstos no caput do art. 61 do Diploma Máximo.

Soma-se a essa constatação o fato de que não há entraves do ponto de vista da juridicidade da medida, pois esta não colide com norma legal, posição doutrinária ou jurisprudencial do ordenamento jurídico brasileiro.

A técnica legislativa e a redação empregadas parecem adequadas, necessitando apenas de uma correção na enumeração dos itens relacionados no art. 2º quando repete-se o inciso II, corrigindo isso através de emenda de técnica legislativa em conformidade às normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 95, de 1998, alterada pela Lei Complementar nº 107, de 2001.

Finalmente, o Projeto de Lei em tela busca promover a inclusão social da pessoa com deficiência e contribuirá fortemente para que



CÂMARA DOS DEPUTADOS

possamos alcançar, com maior rapidez, a plena inclusão social, o que permitirá a essas pessoas participar da construção de uma sociedade mais livre, justa e solidária, em igualdade de condições com os demais cidadãos.

Diante do exposto, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e com emenda de técnica legislativa do Projeto de Lei nº 10.560, de 2018.

Sala da Comissão, em de de 2019.

Deputado FELIPE FRANCISCHINI

Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 10.560, DE 2018

Institui a Semana Nacional da valorização e promoção dos Autodefensores das Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais- APAEs, a ser celebrado anualmente na segunda semana de julho.

EMENDA DE TÉCNICA LEGISLATIVA

Renumere-se os incisos do art. 2º do projeto de I a VI.

Sala da Comissão, em de de 2019.

Deputado FELIPE FRANCISCHINI
Relator